

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 212**

*de 08 de setembro de 2021*

**"Dispõe sobre a suspensão temporária do pagamento dos aportes financeiros para cobertura de déficit técnico atuariais do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS."**

*CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

### **Art. 1º.**

*Fica suspenso temporariamente o pagamento dos aportes financeiros para cobertura do déficit técnico Atuarial, ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS, referente as competências de 01 de março a 31 de dezembro de 2021.*

### **Art. 2º.**

*Fica autorizado o parcelamento dos débitos resultantes da suspensão temporária dos aportes financeiros em até 60(sessenta) prestações mensais iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5o da Portaria MPS nº 402/2008.*

**1°**

*para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5(meio por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do débito, objeto do termo de acordo do parcelamento.*

**2°**

*As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5(meio por cento), ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.*

**3°**

*Em caso de inadimplência, às parcelas vencidas será aplicada além dos encargos previstos no §2°, deste artigo, multa moratórias de 2% (dois por cento), sobre o valor atualizado até a data do pagamento.*

**Art. 3°.**

*Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.*

*Jardim-MS, 08 de setembro de 2021.*

*DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER*  
*Prefeita*  
*Municipal*

---

*Lei Complementar Nº 212/2021 - 08 de setembro de 2021*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*